



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2019

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME E EPP

Processo Administrativo CFQ Nº 29/2019.

Licitação BB n. 777673.

Editais CFQ Nº 8/2019.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.

Tipo de licitação: Menor preço.

O Conselho Federal de Química (CFQ), doravante denominado CFQ, localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 05, Bloco I Lote 5/3-A, CEP 70.070-921, torna público que o Pregoeiro e sua Equipe de apoio, designados pela Portaria CFQ nº 39, 4 de julho de 2019, realizarão, **no dia 13 de agosto 2019, às 11h00 – horário de Brasília**, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**. Esta licitação observará as disposições do presente Edital e seu Anexo e, ainda, os preceitos de Direito Público, em especial:

- Lei nº 10.520, de 17.07.2002.
- Decreto nº 3.555, Anexo I, de 08.08.2000, e alterações posteriores.
- Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores; e ▪ Decreto nº 5.450, de 31.05.2005.
- Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.
- Instruções Normativas SEGES/MP nº 5/2017 e 3/2018.

1- DA ABERTURA

1.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão virtual pública, conforme dados indicados abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:

PREGOEIRO: FAERISSON LIMA SOUZA

INICIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: às 15h00 do dia 31/07/2019

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h00 do dia 13/08/2019

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 11h00 do dia 13/08/2019

TEMPO NORMAL DE DISPUTA: 15 minutos. Horário oficial de Brasília Endereço:

<http://www.licitacoes-e.com.br>. Licitação BB n. 777673.

2- DO OBJETO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ

- 2.1 A presente licitação tem como objeto a AQUISIÇÃO DE 1 (UM) RACK DE PISO PARA SERVIDOR, FIREWALL, SWITCH E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA COM ACESSÓRIOS, conforme especificações constantes neste Edital e anexos.
- 2.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, no entanto, a disputa será pelo VALOR GLOBAL DO LOTE.
- 2.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária disponível para o ano de 2019, conforme a seguir:
- Centro de Custos: 05.03.03.001 – PROJETO- Infraestrutura de TIC.
 - Centro de Custos: 6.2.2.1.2.44.90.52.004 – Equipamentos de Informática.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1 A participação nesta licitação é exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 4.2 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 4.2.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.3.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.3.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.3.2 Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
 - 4.3.3 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.3.4 Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.3.5 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 4.3.6 Sociedades cooperativas e instituições sem fins lucrativos, considerando a vedação contida no arts. 10 e 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ**

4.4 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.4.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.5 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.6 Como condição de participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.6.1.1 Por ser uma licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

4.6.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.6.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.6.6 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ**

5 - DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES/PARTICIPAÇÃO E ACESSO AO SISTEMA

- 5.1** Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor – endereço eletrônico: <http://www.licitacoes-e.com.br>, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização do pregão.
- 5.2** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País;
- 5.3** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante;
- 5.4** O credenciamento do licitante vencedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.5** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.6** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.
- 5.7** Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital;
- 5.8** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6– FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1** Aberta a etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o Licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2** Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação desses lances.
- 6.2.1** Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ

6.2.2 EXCEPCIONALMENTE, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela LICITANTE, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

6.2.3 Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 6.2.2 acima, a LICITANTE DESISTENTE ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no item 17 deste Edital.

6.2.4 O não encaminhamento da documentação afeta a proposta, no prazo fixado no item 8.4 do Edital, após a convocação pelo Pregoeiro(a), caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidades cabíveis.

6.2.5 Com base na orientação emitida pela SLTI/MPOG, em face do teor do Acórdão TCU n.º 754/2015 – Plenário, na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, o

Pregoeiro autuará processo administrativo para apenação da(s) licitante(s) convocada(s), já que tal prática se consubstancia em ato ilegal, previsto no rol do art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002.

- 6.3** Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR GLOBAL DO LOTE**.
- 6.4** Ao efetuarem lances, os Licitantes deverão atentar que, os itens em disputa compõem um **ÚNICO LOTE** e a se logrará vencedor o licitante que ofertar o menor valor global.
- 6.5** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado e, que tenha sido anteriormente registrado no sistema (art. 24, § 3º do Decreto 5.450/05).
- 6.6** Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da última proposta eletrônica para efeito da classificação final.
- 6.7** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo como válido, tão somente aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.8** Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.9** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.10** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ**

6.11 As microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto n.º 7.174, de 2010, terão prioridade neste processo.

7– DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APÓS A ETAPA DE LANCES

7.1 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, devendo estar com o valor igual ou abaixo do constante do Termo de Referência.

7.2 Como condição prévia à aceitação da proposta do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará no Portal da Transparência do Governo Federal, seção “Despesas e Receitas” – Consultar Despesas – Por Favorecido da Despesa e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

7.3 A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.4 Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes (ver TCU, Ac. n. 1.793/2011 – Plenário).

7.5 Verificado o devido enquadramento, o pregoeiro iniciará a negociação dos valores para aceitação do lance de menor valor.

7.6 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo ou não à sua habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.7 Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o Licitante para que seja obtido preço melhor.

7.8 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

7.8.1 Contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.8.2 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.8.3 Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ**

- 7.9** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 7.10** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.11** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, desde que apresente provas ou os indícios que fundamentem a suspeita.
- 7.12** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.13** O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico <https://www.licitacoes-e.com.br>. O mesmo conteúdo desta ATA será enviado para cfq@cfq.org.br.
- 7.14** No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.15** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, divulgada data e hora para a reabertura da sessão.

8- DO ENVIO DA PROPOSTA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ**

8.4

O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no **PRAZO DE 4 (QUATRO) HORAS**, contados da convocação efetuada pelo Pregoeiro no sistema e deve atender as seguintes exigências:

8.4.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

8.4.2 Ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

8.4.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

8.4.4 Preços expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

8.4.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.10

A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.10.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.11

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 SICAF;

9.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ**

9.1.4 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3 Constatada a existência de sanção impeditiva, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4 Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.4.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.5 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.6 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, **no prazo de 4 (quatro) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

9.6.1 Os licitantes deverão encaminhar a documentação de habilitação, **ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista**, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.7 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ**

9.8 Habilitação jurídica

- 9.8.1** Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- 9.8.2** Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados;
- 9.8.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 9.8.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 9.8.5** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9 Regularidade fiscal e trabalhista

- 9.9.1** Prova de regularidade quanto aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, incluindo o Sistema de Seguridade Social (INSS) (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014);
- 9.9.2** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.3** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.4** Prova de regularidade com as Fazendas: Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 9.9.5** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.10 Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.10.1** Não será exigida qualificação econômico-financeira prevista no artigo 31 da Lei de Licitações, por tratar-se de aquisição de entrega imediata, sem obrigações futuras e por ser uma contratação de pequeno vulto, afim de não restringir a competitividade

9.11 Qualificação Técnica:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ**

- 9.11.1** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, que se fará através de apresentação de atestado em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 9.12** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema, no prazo de **4 (quatro) horas**, meio do e-mail cfq@cfq.org.br com cópia para licitacao@cfq.org.br.
- 9.12.1** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.12.2** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.12.3** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.12.4** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.13** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.13.1** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.14** Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.15** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outro licitante com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.16** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ**

9.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 - DOS RECURSOS

10.1

O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do licitante, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2

Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3

O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1

O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2

Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

13 - DO TERMO DE CONTRATO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ

- 13.1** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 13.2** O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 13.2.1** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no mesmo prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.
- 13.2.2** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 13.3** O Aceite do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 13.3.1** O referido instrumento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 13.3.2** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;
- 13.3.3** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 13.4** O prazo de vigência da contratação é de **6 (seis) meses**, prorrogável conforme previsão **no instrumento contratual ou no termo de referência**.
- 13.5** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 13.5.1** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 13.5.2** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ**

13.6 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14 - DO REAJUSTE

14.1 Não haverá reajuste do valor contratual.

14 - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1 As obrigações do Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

16 - DO PAGAMENTO

16.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, no Termo de Referência e no Contrato, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a)** advertência por escrito;
- b)** multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, conforme previsto nos subitens 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3, 6.2.4 e 6.2.5 deste Edital, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, previsto no subitem 17.5 deste Edital;
- c)** multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em retirar a nota de empenho/assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ**

- d)** multa de até 10% (dez por cento), dobrável na reincidência, sobre o valor da parcela inadimplida quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência e/ou no Contrato;
- e)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
- 17.2** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao CFQ.
- 17.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CFQ.
- 17.4** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 17.5** A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e das demais cominações legais.
- 17.6** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 17.7** Não será aplicada multa se, justificadamente e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.
- 17.8** A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º do art. 36 da Lei nº 8.666/1993.
- 17.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

18- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 18.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ**

- 18.2** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cfq@cfq.org.br com cópia para licitacao@cfq.org.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 05, Bloco I, Lote 5/3-A, - Brasília – DF – CEP 70.070-921.
- 18.3** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 18.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 18.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 18.6** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 18.7** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 18.8** Não serão conhecidas as impugnações e, os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará na preclusão do direito de recorrer.
- 18.9** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 19.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 19.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 19.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ**

- 19.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.9** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.10** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico "<http://www.licitacoes-e.com.br> e www.cfq.org.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço SAUS QD. 5 Bloco I, BrasíliaDF, nos dias úteis, no horário das 9 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 19.11** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 19.11.1** ANEXO I – Termo de Referência;
 - 19.11.2 ANEXO II – Detalhamento do Objeto
 - 19.11.2** ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
 - 19.11.3** ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial.

Brasília-DF, 26 de julho de 2019.

DIEMES BATISTA DA SILVA
Autoridade Competente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO CFQ Nº 29/2019.
PREGÃO ELETRÔNICO CFQ Nº 8/2019.
EDITAL CFQ Nº 8/2019.**

1 DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 1 (UM) RACK DE PISO PARA SERVIDOR, FIREWALL, SWITCH E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA COM ACESSÓRIOS.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ

2 DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1 Necessidade do Objeto

2.1.1 Em razão da mudança para a nova sede do CFQ é necessária a aquisição de um rack e demais acessórios para instalação dos seguintes equipamentos: servidor, firewall, switch, dentre outros.

2.2 Dos Resultados Esperados

2.2.1 Os resultados esperados com a contratação são:

2.2.1.1 Possibilitar a instalação dos equipamentos no Data center da nova sede do CFQ utilizando um rack destinado para essa finalidade;

2.2.1.2 Permitir realizar as manutenções nos equipamentos utilizando os acessos do rack;

2.2.1.3 Regular a saída do ar quente com a utilização do kit de ventiladores do rack.

2.3 Do Planejamento da Contratação

2.3.1 Em 11 de abril de 2019, o Gerente de Tecnologia da Informação do CFQ elaborou o Documento de Oficialização da Demanda (DOD) contendo as necessidades e justificadas para aquisição de vários equipamentos de rede. O rack objeto desta licitação é um dos equipamentos listados visando a instalação do novo datacenter na nova sede do CFQ. O DOD foi encaminhado para a gerência geral e presidência que autorizaram a criação do processo administrativo e demais providências visando as aquisições.

2.4 Da Aderência Estratégica do Projeto

2.4.1 A figura abaixo demonstra o desdobramento do Plano Estratégico do Sistema (PE) em Plano Plurianual do CFQ (PPA), Diretrizes Orçamentárias do CFQ (DO) e Propostas Orçamentárias Anuais do CFQ (POA):



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ**



2.4.2 Já a próxima figura demonstra a relação dos planos no âmbito estratégico, tático e operacional, sua abrangência para o Sistema ou para cada ente do Sistema, além do período de vigência do plano:



CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
GOVERNANÇA & GESTÃO
ESTRATÉGICA



	Sistema CFQ/CRQs	CFQ	CRQs
Estratégico	Plano Estratégico Sistema CFQ/CRQs 2018 - 2028	Plano Estratégico Sistema CFQ/CRQs 2018 - 2028	Plano Estratégico Sistema CFQ/CRQs 2018 - 2028
Tático	Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação 1º Triênio 2019 2020 2021	PDTIC Sistema CFQ/CRQs 1º Triênio 2019 2020 2021	PDTIC Sistema CFQ/CRQs 1º Triênio 2019 2020 2021
Operacional	Diretrizes Orçamentárias 2019	Diretrizes Orçamentárias 2019	Diretrizes Orçamentárias 2019

2.4.3 Quanto ao PE, a aquisição está alinhada com o 15º Objetivo Estratégico (OE15) “Adotar um sistema integrado e inovador de informação capaz de interligar o sistema CFQ/CRQs e as partes interessadas”. No âmbito do Plano Diretor de TIC (PDTIC), a aquisição é enquadrada como solução local, não havendo reflexo no valor unicidade do PE, bem como não faz parte do pool de serviços



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ**

compartilhados do Sistema CFQ/CRQs. Desta forma, a aquisição deve ser aprovada apenas pelas instâncias do próprio CFQ, ou seja, pelo Gerente Geral e Presidente deste Conselho, sem a necessidade de ser avaliada pela Câmara de Gestão de TIC e Comitê de Governança do pool de serviços compartilhados. Já com relação ao PPA do CFQ, a aquisição está relacionada ao eixo “Tecnologia da Informação” e com o 5º Projeto (P5) “Infraestrutura de Tecnologia e Comunicação”. Finalmente no POA CFQ/2019, a aquisição está prevista no Centro de Custo: 05.03.03.001 - PROJETO - Infraestrutura de TIC e Conta Contábil: 6.2.2.1.2.44.90.52.004 – Equipamentos de Informática.

3 DA MODALIDADE E DA FUNDAMENTAÇÃO DA LICITAÇÃO

3.1 Este planejamento foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de aquisições para a Administração Pública, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa RFB n. 1234/2012 e alterações posteriores e Instrução Normativa nº 01/2019, de 04 de abril de 2019, expedida pelo Ministério da Economia;

3.2 Destaca-se também a observação da legislação específica exarada no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, que disciplina condições especiais para a aquisição de bens e contratação de serviços de TIC para os órgãos e entidades sob controle da União;

3.3 Deste modo, o presente documento contém os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participarem do certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta;

3.4 Os bens que constituem o Objeto deste Planejamento da Contratação enquadram-se no conceito de bem comum, nos termos do Decreto nº 7.174/2010, onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e o bem é fornecido comercialmente por mais de uma empresa no mercado;

3.5 Assim, entende-se que a modalidade de licitação deverá ser PREGÃO, a ser realizada na forma ELETRÔNICA, com vistas a obter a melhor proposta para O Conselho Federal de Química;

3.6 O julgamento das propostas de preços será pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL para o lote único conforme cláusula 7 deste Termo de Referência.

4 DA JUSTIFICATIVA PARA A NÃO DIVISÃO EM LOTES / ITENS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ**

4.1 Conforme destacado na Análise Técnica Preliminar elaborada pela equipe de planejamento da contratação, verificou-se que o objeto é composto por um item e os demais são acessórios devendo ser fornecidos por um único licitante, não sendo possível parcelar a contratação em lotes sem o risco de comprometimento dos objetivos da contratação.

5 DA CARACTERÍSTICAS DETALHADAS DO OBJETO

5.1.1 Todo o detalhamento da especificação do rack e seus acessórios está no ANEXO I deste Termo de Referência.

6 DAS QUANTIDADES, ESTIMATIVAS DE CUSTO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

6.1 As quantidades licitadas são:

Item	Descrição	Qtde
01	6.2 Rack de piso 44U	01
02	6.3 Kit de ventilação com 4 ventiladores compatível com o modelo do rack	01
03	6.4 Régua elétrica com 12 tomadas compatível com o modelo do rack	02
04	6.5 Bandeja deslizante compatível com o modelo do rack com 600 mm de profundidade	01
05	6.6 Bandeja fixa compatível com o modelo do rack com 900 mm de profundidade	01
06	6.7 Organizador de cabos modelo fechado compatível com o modelo do rack	10



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ**

07	6.8 Kit com porca gaiola para rack e parafuso philips para porca gaiola	176
----	---	-----

6.9 Durante a fase de planejamento da contratação foram coletadas propostas de preços e o valor estimado da contratação foi estabelecido em **4.491,76 (quatro mil e quatrocentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos)**, de acordo com a tabela a seguir:

Item	Descrição	Qtde	Valor médio
01	6.10 Rack de piso 44U	01	3.100,00
02	6.11 Kit de ventilação com 4 ventiladores compatível com o modelo do rack	01	479,65
03	6.12 Régua elétrica com 12 tomadas compatível com o modelo do rack	02	170,56
04	6.13 Bandeja deslizante compatível com o modelo do rack com 600 mm de profundidade	01	269,93
05	6.14 Bandeja fixa compatível com o modelo do rack com 900 mm de profundidade	01	177,77
06	6.15 Organizador de cabos modelo fechado compatível com o modelo do rack	10	168,70
07	6.16 Kit com porca gaiola para rack e parafuso philips para porca gaiola	176	124,96
VALOR TOTAL			4.491,76

6.17 As despesas correspondentes à contratação que decorrer deste Termo de Referência serão custeadas conforme abaixo:

6.17.1 **Centro de Custos: 05.03.03.001 – PROJETO – Infraestrutura de TIC.**

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I – CEP 70070-921 – BRASÍLIA – DF

(61) 3224-0202/5316/0493 – FAX: (61) 3224-3277 – e-mail:cfq@cfq.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ

- 6.17.2 **Conta Contábil: 6.2.2.1.2.44.90.52.004 – Eq**
6.17.3 **Equipamentos de Informática**

7 DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1 Em razão do sítio *www.licitacoes-e.com.br* do Banco do Brasil, o licitante deverá consignar no sistema o valor que represente o menor preço para o Valor Total do lote único, conforme especificado neste Termo de Referência, para o objeto do certame;

7.2 A LICITANTE deve apresentar proposta comercial ajustada ao valor do lance conforme modelo no ANEXO II deste Termo de Referência. A LICITANTE deverá concordar com todos os termos e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

7.3 Somente serão aceitas propostas das quantidades totais para o lote único;

7.4 O valor apresentado deverá contemplar todos os custos inerentes a contratação e ainda aqueles decorrentes de fretes, seguros, embalagens, fiscais, trabalhistas e demais encargos contribuições, impostos e taxas estabelecidos na forma da Lei.

8 DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE E DA CONTRATADA

8.1 Deveres e Responsabilidades da Contratante:

8.1.1 Indicar o Gestor e o Fiscal do Contrato;

8.1.2 Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo, danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos colaboradores do CFQ;

8.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA;

8.1.4 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

8.1.5 Receber os objetos entregues pela CONTRATADA, que sejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas;

8.1.6 Comunicar a CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos.

8.2 Deveres e Responsabilidades da Contratada:

8.2.1 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao CFQ, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

8.2.2 Fornecer os itens licitados conforme especificações técnicas definidas pelo CFQ;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ**

- 8.2.3 Entregar todos os produtos, catálogos, manuais, página impressa do sítio do fabricante na Internet ou quaisquer outros documentos que comprovem o atendimento das especificações técnicas;
- 8.2.4 Fornecer materiais novos (sem uso, reforma ou recondicionamento);
- 8.2.5 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe foram solicitados pelo CFQ, em especial, quanto às características e funcionamento do equipamento;
- 8.2.6 Entregar na sede do CFQ o equipamento objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;
- 8.2.7 Comunicar à CONTRATANTE por escrito qualquer anormalidade de carácter urgente em relação ao objeto deste Termo de Referência;
- 8.2.8 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do CFQ inerente à execução do objeto contratual;
- 8.2.9 Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.
- 8.2.10 Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório, observado o direito de contraditório e ampla defesa.
- 8.2.11 Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais e equipamentos empregados que julgar inadequados.
- 8.2.12 Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação.
- 8.2.13 Emitir Nota Fiscal no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando-a à CONTRATANTE para pagamento;
- 8.2.14 Substituir os materiais e equipamentos reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 8.2.15 Substituir os materiais e equipamentos que apresentarem defeitos durante o período de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE, em conformidade com os níveis de serviços mínimos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ

9 DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

9.1 Os produtos serão entregues na nova sede do CFQ situada no seguinte endereço: SCS QD. 9 Bloco A Torre B – 9º andar – salas 901/905 – Ed. Parque Cidade Corporate – Brasília/DF – CEP: 70.308-200, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento pelo CFQ, conforme o art. 17, inciso I, letra b da IN 01/2019, de 04 de abril de 2019, expedida pelo Ministério da Economia.

9.2 O CONTRATADO deverá entrega todos os produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento pelo CFQ.

9.3 No ato da entrega dos equipamentos, o CFQ emitirá o Termo de Recebimento Provisório, para posterior verificação dos critérios de aceitação, conforme o art. 33 da IN 01/2019, de 04 de abril de 2019, expedida pelo Ministério da Economia.

9.4 No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o CFQ emitirá o Termo de Recebimento Definitivo com base nas informações produzidas nos incisos I a VII do art. 33 da IN 01/2019, de 04 de abril de 2019, expedida pelo Ministério da Economia.

9.5 O pagamento será efetuado de acordo com os valores estipulados no Contrato firmado com a CONTRATADA.

9.6 O pagamento será realizado em até cinco (05) dias úteis após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

10 DAS SANÇÕES

10.1 O fornecedor receberá a aplicação de comunicado de advertência, sempre que houver a incidência de descumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

10.2 A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

10.3 Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução parcial (imperfeita), mora de execução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

10.3.1 Advertência;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ**

10.3.2 Multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa da LICITANTE adjudicatária em assinar o Contrato, e não apresentar a documentação exigida no Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

10.3.3 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, no caso de a CONTRATADA não entregar os objetos, realizar a instalação e/ou o suporte técnico, com ou sem troca de peças, no prazo estipulado na Ordem de Fornecimento e/ou nos demais itens deste Termo de Referência, até no máximo o 29º (vigésimo nono) dia.

10.3.4 Na hipótese dos atrasos descritos no item anterior perdurar por prazo superior a 29 dias, sem prejuízo da referida multa, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa adicional de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, que poderá ser rescindido e ser decretada a sua inexecução total ou parcial com base no art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, independente das demais sanções cabíveis;

10.3.5 Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas nos demais itens referentes a Obrigações da CONTRATADA, estabelecidos neste Termo de Referência, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

10.4 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.5 É facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis do recebimento da notificação.

10.6 A aplicação das penalidades dar-se-á pelo Gestor do Contrato, exceto a declaração de impedimento para licitar com a Administração Pública, que fica a cargo da autoridade máxima do CFQ nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

11 DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1 Cabe ao Fiscal do Contrato:

11.1.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;

11.1.2 Emissão da Ordem de Fornecimento, Termo de Recebimento Provisório, Termo de Recebimento Definitivo e Ateste da entrega dos itens;

11.1.3 Comunicar ao Gestor as eventuais ocorrências apuradas durante a vigência do serviço;

11.2 Cabe ao Gestor do Contrato:

11.2.1 Aplicação das sanções estabelecidas neste Termo de Referência e Contrato na sua competência;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ**

11.2.2 Encaminhamento das notas fiscais para pagamento após o ateste do Fiscal.

12 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O Contrato terá vigência de 6 meses;

12.2 O prazo de vigência do Contrato compreende o período previsto para o fornecimento e entrega dos itens licitados, sem prejuízo do prazo de garantia de fábrica dos produtos.

12.3 As políticas de garantia especificadas contemplam o caráter assessorio ao núcleo do Contrato e, portanto, devem ser prestadas durante os prazos estabelecidos pela fabricante dos produtos, sob pena do CFQ invocar as cláusulas do Contrato, mesmo após o encerramento de sua vigência.

12.4 Pela razão do objeto, não haverá hipótese de renovação do Contrato e acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13 DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1 Os valores do objeto fornecido no Contrato são irremovíveis, salvo por caso fortuito ou de força maior, ou ainda outros fatos previstos na Lei nº 8.666/93.

14 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1 Poderão participar da licitação que decorrer deste Termo de Referência pessoas jurídicas estabelecidas em qualquer localidade do território nacional, desde que satisfaçam as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital do Pregão.

14.2 É facultada ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.3 Poderão ser desclassificadas as LICITANTES que deixarem de prestar informações complementares, quando solicitadas, ou que não atenderem positivamente à diligência realizada.

14.4 Dúvidas existentes quanto aos elementos técnicos deste Termo de Referência deverão ser sanadas junto ao CFQ, por escrito, dirigidas aos e-mails: licitacao@cfq.org.br e cfq@cfq.org.br.

Brasília, 10 de julho de 2019.

Submeto o presente Termo de Referência às considerações superiores do Gerente Geral do CFQ e do Presidente do CFQ.

CRISTIANO XAVIER LUCAS FERREIRA
Gerente de TI do CFQ



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ**

Esta Gerência esta de acordo com os termos propostos no Termo de Referência, à vista de todo o detalhamento descrito e encaminhado para consideração superior desta autarquia.

RENATO MELO
Gerente Geral do CFQ

ANEXO II Detalhamento da Especificação do Rack e Acessórios

1. Rack:

- 1.1. Rack 19'' (dezenove polegadas) para servidor, firewall, switch e demais equipamentos de informática;
- 1.2. 44 U's (quarenta e quatro), e dimensões aproximadas de:
 - 1.2.1. Altura: 2.200 mm
 - 1.2.2. Largura: 560 mm
 - 1.2.3. Profundidade: 1.000 mm
- 1.3. Porta frontal perfurada em chapa de aço de 1,2mm. com fecho escamoteável com chave;
- 1.4. Estrutura em chapa de aço 1,5mm monobloco;
- 1.5. Planos de montagem com marcação em meio "U" e regulagem na profundidade em chapa de aço 1,5mm;
- 1.6. Porta traseira perfurada em chapa de aço 1,2mm. com fecho escamoteável com chave.
- 1.7. Teto removível em chapa de aço 0,75mm com aletas para ventilação e predisposição para instalação de 4 micro ventiladores;
- 1.8. Laterais removíveis e bipartidas na horizontal em chapa de aço 0,75mm com fecho cilindro com chave;
- 1.9. Base soleira com tampa em chapa de aço 1,5mm. para acomodação de reserva técnica de cabos;
- 1.10. Abertura destacável no teto e na base para passagem de cabos na parte traseira;
- 1.11. Pés niveladores;
- 1.12. Acabamento da estrutura em aço com pintura na cor preta.

2. Kit de Ventilação:

- 2.1. Unidade de ventilação compatível com o rack composta de 4 (quatro) ventiladores utilizado para forçar a saída de ar quente;
- 2.2. Possuir chave liga/desliga, fusível e chave comutadora 110/220v.

3. Régua elétrica:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ

- 3.1. Calha com 12 (doze) tomadas compatível com o rack de 19'' com altura de 1 U;
- 3.2. Compatível com o padrão ABNT.

4. Bandeja deslizante:

- 4.1. Modelo deslizante;
- 4.2. Compatível com o rack 19'';
- 4.3. 1 U de altura;
- 4.4. De 600 mm de profundidade.

5. Bandeja fixa:

- 5.1. Modelo fixa em 4 pontos no rack;
- 5.2. Compatível com o rack de 19'';
- 5.3. 1 U de altura;
- 5.4. De 900 mm de profundidade.

6. Organizador de cabos:

- 6.1. Guia de cabos modelo fechado compatível com o rack de 19'';
- 6.2. Altura de 1 U.

7. Kit de porcas e parafusos:

- 7.1. Porca gaiola e parafuso philips para porca gaiola compatível com o rack de 19''.

8. Garantia:

- 8.1. O rack deve ter garantia mínima de 12 (doze) meses do fabricante cobrindo defeitos e avarias;
- 8.2. Os itens kit de ventiladores e régua elétrica devem ter garantia mínima de 6 (seis) meses do fabricante cobrindo defeitos e avarias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ

ANEXO III MINUTA

CONTRATO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE REDE QUE FIRMAM O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA E EMPRESA XXX.

Pregão Eletrônico CFQ n. 8/2019.

Processo Adm. CFQ n. 29/2019.

Edital CFQ n. 8/2019.

Licitação BB n. 777673.

Contrato n. xx/2019.

O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ, CNPJ nº 33.839.275/0001-72, com sede no Setor de Autarquias Sul - Quadra 05 - Bloco I - Lote 5/3-A, CEP 70.070-921, em Brasília/DF, neste ato representado por seu presidente, xxx, brasileiro, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade nº xxx SSP/xx, inscrito no CPF sob o nº xxx, doravante denominado **CONTRATANTE ou CFQ**, e a empresa **xxxx**, com CNPJ nº xxxxx, e (endereço), neste ato representada por xxxx, naturalidade, estado civil, RG, inscrito no CPF sob o nº, com domicílio profissional na sede da empresa a seguir denominada **CONTRATADA ou xxx**, por um lado, considerando, pelo **CFQ**, a disponibilidade de recursos orçamentários, correndo a despesa no exercício de 2019 à Conta Contábil: 6.2.2.1.1.44.90.52.004 – Equipamentos de Informática, sendo certo que o processo ocorreu e foi regido pelos ditames legais pertinentes, e, por outro lado, pela **CONTRATADA**, considerando a adjudicação em seu favor no Pregão Eletrônico n. 8/2019, pelo serviço a ser fornecido, e vinculando-se as partes, no todo, à legislação que dispõe sobre a matéria, firmam o presente contrato, que se regerá pela Lei n. 8.666/93 e pelas cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE 1 (UM) RACK DE PISO PARA SERVIDOR, FIREWALL, SWITCH E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA COM ACESSÓRIOS** para o **CONSELHO Federal de química (CFQ)**, conforme os serviços discriminados abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ

1.2 O serviço será efetivado nas dependências da nova sede do CFQ, situada SCS QD. 9 Bloco A Torre B – 9º andar – salas 901/905 – Ed. Parque Cidade Corporate – Brasília/DF – CEP: 70.308200, no horário a ser agendado com o gerente de TI do CFQ.

1.3 Quantidades licitadas são:

Item	Descrição	Qtde
01	14.5 Rack de piso 44U	01
02	14.6 Kit de ventilação com 4 ventiladores compatível com o modelo do rack	01
03	14.7 Régua elétrica com 12 tomadas compatível com o modelo do rack	02
04	14.8 Bandeja deslizante compatível com o modelo do rack com 600 mm de profundidade	01
05	14.9 Bandeja fixa compatível com o modelo do rack com 900 mm de profundidade	01
06	14.10 Organizador de cabos modelo fechado compatível com o modelo do rack	10
07	14.11 Kit com porca gaiola para rack e parafuso philips para porca gaiola	176

1.4 DETALHAMENTO DO OBJETO:

a) RACK:

- a.1 Rack 19” (dezenove polegadas) para servidor, firewall, switch e demais equipamentos de informática;
- a.2 44 U’s (quarenta e quatro), e dimensões aproximadas de:
 - a.2.1 Altura: 2.200 mm
 - a.2.2 Largura: 560 mm
 - a.2.3 Profundidade: 1.000 mm
- a.3 Porta frontal perfurada em chapa de aço de 1,2mm. com fecho escamoteável com chave;
- a.4 Estrutura em chapa de aço 1,5mm monobloco;
- a.5 Planos de montagem com marcação em meio “U” e regulagem na profundidade em chapa de aço 1,5mm;
- a.6 Porta traseira perfurada em chapa de aço 1,2mm. com fecho escamoteável com chave.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ**

a.7 Teto removível em chapa de aço 0,75mm com aletas para ventilação e predisposição para instalação de 4 micro ventiladores;

a.8 Laterais removíveis e bipartidas na horizontal em chapa de aço 0,75mm com fecho cilindro com chave;

a.9 Base soleira com tampa em chapa de aço 1,5mm. para acomodação de reserva técnica de cabos;

a.10 Abertura destacável no teto e na base para passagem de cabos na parte traseira; a.11 Pés niveladores;

a.12 Acabamento da estrutura em aço com pintura na cor preta.

b) KIT DE VENTILAÇÃO:

b.1 Unidade de ventilação compatível com o rack composta de 4 (quatro) ventiladores utilizado para forçar a saída de ar quente;

b.2 Possuir chave liga/desliga, fusível e chave comutadora 110/220v. **c) RÉGUA ELÉTRICA:**

c.1 Calha com 12 (doze) tomadas compatível com o rack de 19" com altura de 1 U;

c.2 Compatível com o padrão ABNT.

d) BANDEJA DESLIZANTE:

d.1 Modelo deslizante;

d.2 Compatível com o rack 19";

d.3 1 U de altura;

d.4 De 600 mm de profundidade.

e) BANDEJA FIXA:

e.1 Modelo fixa em 4 pontos no rack;

e.2 Compatível com o rack de 19";

e.3 1 U de altura;

e.4 De 900 mm de profundidade.

f) ORGANIZADOR DE CABOS:

f.1 Guia de cabos modelo fechado compatível com o rack de 19"; f.2 Altura de 1 U.

g) KIT DE PORCAS E PARAFUSOS:

g.1 Porca gaiola e parafuso philips para porca gaiola compatível com o rack de 19". **h) GARANTIA:**

h.1 O rack deve ter garantia mínima de 12 (doze) meses do fabricante cobrindo defeitos e avarias;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ**

h.2 Os itens kit de ventiladores e régua elétrica devem ter garantia mínima de 6 (seis) meses do fabricante cobrindo defeitos e avarias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente contrato é decorrente do Processo Administrativo- nº 29.2019 – Pregão Eletrônico nº 8.2019, e as seguintes legislações:

- Lei nº 10.520, de 17.07.2002.
- Decreto nº 3.555, Anexo I, de 08.08.2000, e alterações posteriores.
- Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores; e ▪ Decreto nº 5.450, de 31.05.2005.
- Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.
- Instruções Normativas SEGES/MP nº 5/2017 e 3/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela execução do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxx), discriminados da seguinte forma:

Item	Descrição	Qtde	Valor
01	14.12 Rack de piso 44U	01	xxx
02	14.13 Kit de ventilação com 4 ventiladores compatível com o modelo do rack	01	xxx
03	14.14 Régua elétrica com 12 tomadas compatível com o modelo do rack	02	xxx
04	14.15 Bandeja deslizante compatível com o modelo do rack com 600 mm de profundidade	01	xxx
05	14.16 Bandeja fixa compatível com o modelo do rack com 900 mm de profundidade	01	xxx



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ**

06	14.17 Organizador de cabos modelo fechado compatível com o modelo do rack	10	xxx
07	14.18 Kit com porca gaiola para rack e parafuso philips para porca gaiola	176	xxx
VALOR TOTAL			xxx

- 3.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida sem rasuras ou erros, observando os termos do artigo 1º da Lei 8.846/94, e em seu bojo deverá aparecer o nome do banco, o número da conta bancária e a agência. Deverá, ainda, ser entregue no Conselho Federal de Química, juntamente com os comprovantes atualizados das certidões que comprovam a manutenção das condições de habilitação. O pagamento será efetuado em parcela única em favor da licitante vencedora, através de depósito bancário, em até cinco (05) dias úteis após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.
- 3.3 Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, será efetuada a retenção na fonte de acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.340 de 27 de dezembro de 1996, regulamentado pela Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004 e suas alterações. 17.3 O Licitante vencedor optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para o crédito bancário, apresentar ao CFQ cópia autenticada do termo de opção pelo SIMPLES, juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura.
- 3.4 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.5 Os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, em especial aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia de funcionamento do(s) equipamento(s).
- 3.6 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, será o documento devolvido e o pagamento ficará pendente, até que a licitante vencedora providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 3.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, será devida multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total do contrato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

- 4.1 Os valores estipulados na Cláusula Terceira do presente Contrato serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos específicos, consignados no orçamento do **CONTRATANTE** para o exercício de 2019, sob a rubrica nº **Conta Contábil: 6.2.2.1.2.44.90.52.004 – Equipamentos de Informática.**

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 6.1 Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o **CONTRATANTE** compromete-se a:
- a) Indicar o Gestor e o Fiscal do Contrato;
 - b) Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo, danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos colaboradores do CFQ;
 - c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA;
 - d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
 - e) Receber os objetos entregues pela CONTRATADA, que sejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas;
 - f) Comunicar a CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos.
- 6.2 Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA**, compromete-se a:
- a) indicar formalmente preposto apto a representa-la junto ao CFQ, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
 - b) Fornecer os itens licitados conforme especificações técnicas definidas pelo CFQ;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ**

- c) Entregar todos os produtos, catálogos, manuais, página impressa do sítio do fabricante na Internet ou quaisquer outros documentos que comprovem o atendimento das especificações técnicas;
- d) Fornecer materiais novos (sem uso, reforma ou recondicionamento);
- e) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe foram solicitados pelo CFQ, em especial, quanto às características e funcionamento do equipamento;
- f) Entregar na sede do CFQ o equipamento com os componentes, objeto da presente contratação, devidamente montado, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;
- g) Comunicar à CONTRATANTE por escrito qualquer anormalidade de carácter urgente em relação ao objeto deste Termo de Referência;
- h) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do CFQ inerente à execução do objeto contratual;
- i) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.
- l) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório, observado o direito de contraditório e ampla defesa.
- m) Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais e equipamentos empregados que julgar inadequados.
- n) Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação.
- o) Emitir Nota Fiscal no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando-a à CONTRATANTE para pagamento;
- p) Substituir os materiais e equipamentos reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento, sem ônus para a CONTRATANTE;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ**

- q) Substituir os materiais e equipamentos que apresentarem defeitos durante o período de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE, em conformidade com os níveis de serviços mínimos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução parcial (imperfeita), mora de execução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

- a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, no caso de a CONTRATADA não entregar os objetos, realizar a instalação, no prazo estipulado na Ordem de Fornecimento e/ou nos demais itens do Termo de Referência, até no máximo o 29º (vigésimo nono) dia.
- b) Na hipótese dos atrasos descritos no item anterior perdurar por prazo superior a 29 dias, sem prejuízo da referida multa, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa adicional de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, que poderá ser rescindido e ser decretada a sua inexecução total ou parcial com base no art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, independente das demais sanções cabíveis;
- c) Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas nos demais itens referentes a Obrigações da CONTRATADA, estabelecidos neste Termo de Referência, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

7.2 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.3 É facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis do recebimento da notificação.

7.4 A aplicação das penalidades dar-se-á pelo Gestor do Contrato, exceto a declaração de impedimento para licitar com a Administração Pública, que fica a cargo da autoridade máxima do CFQ nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ**

- 8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 8.2 Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
- a. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos;
 - c. A lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
 - d. O atraso injustificado no início do serviço;
 - e. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
 - f. A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Contrato; e
 - g. Bem como das previstas nos incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVII e XVIII do artigo. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.4 A rescisão do Contrato poderá ser:
- a. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas letras *a. a f.* do subitem 8.2, bem como nos casos previstos nos incisos VII a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
 - b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
 - c. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1 Dos atos administrativos concernentes ao presente Contrato caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I – CEP 70070-921 – BRASÍLIA – DF

(61) 3224-0202/5316/0493 – FAX: (61) 3224-3277 – e-mail:cfq@cfq.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ

- 10.1 Este contrato vigorará por 6 (seis) meses a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União - DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato serão exercidos pelo Gestor e fiscal do contrato, designados pela contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembarcar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização de eventuais, faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações na IN nº 4/2014 – SLTI/MPOG, e suas alterações.

11.1.1 O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, designar outro funcionário para fiscalizar e acompanhar a sua execução.

11.2 Cabe ao Fiscal do Contrato:

- a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) Emissão da Ordem de Fornecimento, Termo de Recebimento Provisório, Termo de Recebimento Definitivo e Ateste da entrega dos itens;
- c) Comunicar ao Gestor as eventuais ocorrências apuradas durante a vigência do serviço.

11.3 Gestor do Contrato:

- a) Aplicação das sanções estabelecidas neste Termo de Referência e Contrato na sua competência;
- b) Encaminhamento das notas fiscais para pagamento após o ateste do Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 O **CONTRATANTE** encaminhará para publicação, sob suas expensas, o extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil ao mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determina o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, a qual deverá ocorrer até 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ**

13.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

- I Provisoriamente, imediatamente após concluído o serviço;
- II Definitivamente em até 5 dias úteis.

13.1.1 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram mal executados ou que os equipamentos encontram-se com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA** serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

13.1.2 O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento ou na proposta da **CONTRATADA** será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.

13.1.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 A **CONTRATADA** deverá executar o objeto deste contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, após o início da vigência contratual.

14.1.1 Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e na solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações.

14.2 O local da execução do serviço é no SCS QD. 9 Bloco A Torre B – 9º andar – salas 901/905 – Ed. Parque Cidade Corporate – Brasília/DF – CEP: 70.308-200 Brasília/DF, sob os cuidados do Gerente de TI do CFQ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DO OBJETO

15.1 A garantia do objeto deste contrato será de 90 (noventa) dias para os serviços, e de 12 (doze) meses para materiais, contados da publicação do extrato deste contrato no DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ**

- 16.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 17.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, ____ de julho de 2019.

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

DO CONTRATANTE:

NOME:

CPF:

RG:

DA CONTRATADA:

NOME:

CPF:

RG:

ANEXO IV

MODELO DA PROPOSTA

Obs.: “Obrigatório o Uso do Timbre da Empresa.”

Nome da Empresa

Nome Fantasia: (se houver)

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I – CEP 70070-921 – BRASÍLIA – DF

(61) 3224-0202/5316/0493 – FAX: (61) 3224-3277 – e-mail: cfq@cfq.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ

CNPJ: _____ – Insc. Estadual: _____

Endereço: (Endereço Completo, com indicação do CEP) E-mail:

Fone:

14.19 **OBJETO:** Aquisição de 1 (um) rack de piso para servidor, firewall, switch e demais equipamentos de informática com acessórios.

PROPOSTA Preencher a tabela

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Rack de piso 44U <fabricante> <modelo>	01	R\$ XXXX	R\$ XXXX
02	Kit de ventilação com 4 ventiladores compatível com o modelo do rack	01	R\$ XXXX	R\$ XXXX
03	Réguas elétricas com 12 tomadas compatível com o modelo do rack	02	R\$ XXXX	R\$ XXXX
04	Bandeja deslizante compatível com o modelo do rack com 600 mm de profundidade	01	R\$ XXXX	R\$ XXXX
05	Bandeja fixa compatível com o modelo do rack com 900 mm de profundidade	01	R\$ XXXX	R\$ XXXX
06	Organizador de cabos modelo fechado compatível com o modelo do rack	10	R\$ XXXX	R\$ XXXX
07	Kit com porca gaiola para rack e parafuso philips para porca gaiola	176	R\$ XXXX	R\$ XXXX
Total:				R\$ XXXX

Descrever por extenso o valor total.

1. VALIDADE DA PROPOSTA: 60(sessenta) dias corridos.
2. Declaro que CONSIDERO, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: 1) o valor dos produtos; 2) os tributos (impostos, taxas, contribuições); 3) transporte 4) seguros; 5) os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes; e 6) outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado.

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I – CEP 70070-921 – BRASÍLIA – DF

(61) 3224-0202/5316/0493 – FAX: (61) 3224-3277 – e-mail: cfq@cfq.org.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ**

3. Declaro que ENTREGAREI o objeto conforme prazo previsto em Edital.

Nome da Empresa: xxxx

Representante/Responsável: xxx

Representante em Órgãos Públicos (___) sim (___) não.

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

RG ou CNH: xxxxxxxxxxxxxx-SSP/xx

Local, _____ de _____ de 2019.

_____ Assinatura
do Representante/Responsável pela Empresa